



UNIESBAM
CENTRO UNIVERSITÁRIO ESBAM

**REGULAMENTO GERAL DE
ESTÁGIOS - UNIESBAM**

REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO MANTIDOS PELO UNIESBAM

A REITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESBAM (UNIESBAM), no uso de suas atribuições legais, regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. nº 82 da Lei nº. 9.394 de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei nº. 11.788 de 25/09/2008 publicada no DOU de 26/09/2008.

RESOLVE regulamentar os **ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS** que *“correspondem às atividades, teórico-práticas, exercidas em situações reais ou simuladas de trabalho dos cursos de graduação”* obedecendo a Legislação Nacional vigente, o Projeto Pedagógico Institucional e o Regimento Geral do UNIESBAM.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento institui as diretrizes gerais para a realização dos Estágios Obrigatórios dos cursos de bacharelado e licenciatura mantidos pelo UNIESBAM e orienta sobre os Estágios Não-Obrigatórios.

DA DEFINIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do

ensino fundamental, na educação de jovens e adultos.

Art. 3º - O Estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido no Projeto Pedagógico de Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º Estágio não-obrigatório, é aquele desenvolvido como atividade opcional, cuja à carga horária regular e obrigatória e será aproveitada pela IES, como Atividade Complementar, no percentual definido no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 4º Em conformidade com o Regulamento Geral do UNIESBAM, os Estágios obrigatórios, constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

§1º É obrigatória à integralização da carga horária total do Estágio, prevista no currículo do curso, podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O Estágio Obrigatório dos cursos de graduação do UNIESBAM tem como objetivos gerais:

- I - Inserir os acadêmicos no campo de atuação profissional, com vistas à aplicação do referencial teórico-prático adquirido durante o curso e a compreensão do seu papel social.
- II – Propor projeto de intervenção pedagógica ou propostas de trabalho como forma de contribuir para a melhoria das ações sociais, com ênfase a padrões e princípios de ética profissional, necessários ao exercício da profissão.

DA COORDENAÇÃO GERAL DOS ESTÁGIOS

Art. 6º - A Coordenação Geral dos Estágios do UNIESBAM está vinculada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e tem as seguintes atribuições:

I - implementar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e os Coordenadores dos Cursos de Graduação do UNIESBAM as políticas de Estágio Obrigatório;

II – reunir informações relativas ao Estágio e divulgá-las entre os Coordenadores dos cursos do UNIESBAM;

III - acompanhar e intermediar convênios entre as entidades e o UNIESBAM, para o desenvolvimento de Estágios Não Obrigatórios;

IV - manter o serviço de documentação geral sobre o Estágio dos cursos de graduação do UNIESBAM;

V - estabelecer Convênios e Termo de Cooperação Técnica que possam ser campos de Estágios para os cursos de graduação;

VI - disponibilizar, sempre que solicitada, informações sobre o funcionamento e o desenvolvimento das atividades dos Estágios supervisionados dos cursos de graduação do UNIESBAM;

VII - acompanhar e avaliar o processo do Estágio Obrigatório, zelando pelo atendimento ao que dispõe a legislação oficial;

III - realizar encontro pedagógico com os Coordenadores de Curso e Professores / Orientadores, para fins de conhecimento, análise e encaminhamentos pertinentes às situações específicas de cada curso.

IX- Auxiliar Professores / Orientadores, quanto aos locais de Estágios, zelando pela idoneidade e orientando sobre prazos, visitas, cargas-horária, horários; que inclusive podem ser cumpridos no seu local de trabalho, desde que o setor e horários sejam diferentes do que consta no acordo trabalhista (CLT), do acadêmico;

X – Orientar sobre o processo avaliativo, respeitando o Regimento Interno e o Projeto Pedagógico dos Cursos;

XI - exercer demais atribuições compatíveis com a função, atendendo a interesses da Instituição.

Art. 7º - A Coordenação Geral dos Estágios será composta por:

I - Um (a) Coordenador (a) Geral com formação e experiência profissional em Estágio Obrigatório e Não- Obrigatório;

DOS PROFESSORES-ORIENTADORES DE ESTÁGIO

Art. 8º - Os Professores-Orientadores são indicados pelo Coordenador de Curso, preferencialmente dentre os professores com disponibilidade de carga horária, experiência profissional, e que atuem em área idêntica ou correlata à área de Estágio a ser desenvolvida.

Art. 9º - São competências do Professor-Orientador:

I - organizar o Plano de Ensino, conforme a ementa do curso em que atua e orientações da Coordenação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico;

II - participar das reuniões e atividades programadas inerentes ao Estágio;

III - orientar o estagiário, na escolha da entidade-campo de Estágio;

IV - orientar o estagiário em todas as etapas de desenvolvimento do Estágio de acordo com o que dispõe o PPC do curso;

V - avaliar o desempenho dos estagiários, conforme orientações contidas no Manual de Estágio de cada curso e do Regimento Interno do UNIESBAM;

VI - ao término do semestre o professor/orientador de estágio deverá coletar do acadêmico, no formato digital, as seguintes cópias: Carta de Apresentação e Termo de Compromisso, devidamente assinados; as fichas de Frequência no Campo de Estágio, Frequência das Orientações Didático- Pedagógicas e da Avaliação do Desempenho do Estagiário; assim como os também os Relatórios, em conformidade com as orientações da Coordenação Geral de Estágio.

SUPERVISORES DE CAMPO

Art. 10º - Os supervisores de campo serão indicados pela entidade que recebe o estagiário, dentre os funcionários do seu quadro de pessoal.

§ 1º - O supervisor designado deverá ter formação profissional compatível com a área de atuação da formação do estagiário.

§ 2º - Os supervisores não serão remunerados pelo UNIESBAM.

Art. 11º - São atribuições do supervisor:

I - apresentar a entidade-campo ao estagiário, facilitando-lhe o acesso às informações necessárias a prática de estágio;

II - orientar e acompanhar a execução das atividades dos estagiários;

III - prestar informações ao Professor-Orientador sobre o desempenho dos estagiários;

V - preencher parecer avaliativo sobre o desempenho do estagiário quanto à frequência, execução e qualidade das atividades desenvolvidas;

DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 12º - Os estagiários gozarão de todos os direitos e deveres inerentes à sua condição de acadêmicos, em conformidade com o Regimento Geral do

UNIESBAM, os Regulamento Geral de Estágios, o PPC de cada curso e a legislação vigente.

DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 13º - A avaliação levará em consideração a frequência e o desempenho do estagiário nas atividades empreendidas.

Parágrafo Único – O Regimento Interno e os Projetos Pedagógicos dos Cursos contemplarão a sistemática, os procedimentos, os instrumentos de avaliação e de acompanhamento das atividades.

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 14º - O Estágio Obrigatório será realizado nos espaços públicos ou privado que atenda as condições exigidas por cada curso;

Art. 15º - O Estágio Não Obrigatório poderá ser realizado em empresas e instituições públicas, ou privadas que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do acadêmico e que o aceitem, comprometendo-se a supervisionar suas atividades, conforme estabelecido pela legislação em vigor;

Art. 16º - O Estágio não cria nenhum tipo de vínculo empregatício com o órgão ou entidade em que será realizado, o que não impede o estagiário de receber auxílio financeiro ou bolsa para ajuada de custos.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 17º - O Professor-Orientador de estágio dos cursos de graduação do UNIESBAM terá a sua remuneração estabelecida, conforme previsto no Regimento Geral do UNIESBAM.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Os procedimentos específicos para os Estágios Obrigatórios dos cursos de graduação constarão no Projeto Pedagógico do Curso, dos seus respectivos cursos e a aprovação será de competência dos seus colegiados.

Art. 19º – Os casos omissos/ específicos de cada curso serão apresentados, pelo Coordenador de Curso, a Coordenação Geral de Estágios e Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para análise e deliberação.

Manaus, 01 de setembro de 2025

Sandra Miranda de Queiroz Barros

Vice-Reitora Acadêmica